Autorização de auxílio estatal nos termos do artigo 61º do Acordo EEE e do nº 3 do artigo 1º do protocolo nº 3 do Acordo relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça

## Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA de não levantar objecções

(96/C 149/06)

Data de adopção:

14. 12. 1995

Estado da EFTA:

Noruega

Auxílio estatal no:

95-015 (ex-auxílio nº 93-147)

Título:

Contratos I&D industrial

Objectivo:

- Auxílio à investigação e desenvolvimento

Base jurídica:

— Lei nº 97, de 3 de Julho de 1992, relativa ao Fundo de

Desenvolvimento Industrial e Regional norueguês

Intensidade do auxílio:

 Max. 50 % dos custos elegíveis para investigação industrial fundamental [max. 60 % para as pequenas e médias empre-

sas (PME)],

— Max. 25 % dos custos elegíveis para investigação aplicada e

desenvolvimento (max. 35 % para as PME)

(Os tectos máximos do auxílio são cumulativos.)

Orçamento:

Dotação orçamental para 1995: 39 milhões de coroas norue-

guesas

Duração:

Indefinida

Condições:

Relatório anual simplificado